



Câmara Municipal de Morretes

**Processo
Legislativo nº:**

063/2022

Projeto nº:

Projeto de Lei Ordinária nº 2362/2022 que "autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrem de financiamento de operação de crédito via Agencia de Fomento do Paraná S.A, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo

Distribuição: 17/08/2022

**Comissões
Técnicas:**

(x) CCJR (x) CFOG () CODSP
(x) CLPFC () CESAS () CEDP

Apreciação Única:

1ª Apreciação: 24/08/2022

2ª Apreciação:

3ª Apreciação:

**Projeto Aprovado
em:**

Lei Sancionada em:

Lei Promulgada :



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 47/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2362/2022

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes - Estado do
Paraná,
Pastor Deimeval Borba,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n.º 47/2022, que “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrem de financiamento de operação de crédito via Agencia de Fomento do Paraná S.A, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências*”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 01 de agosto de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 47/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2362/2022

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 47/2022, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrem de financiamento de operação de crédito via Agência de Fomento do Paraná S.A., nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”*.

Considerando as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, não obstante o Poder Público Municipal, e, em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, dispomos para apreciação o Projeto de Lei para que seja acrescentado ao nosso orçamento, os recursos provenientes de Operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S/A, autorizada pela Lei Municipal n.º 635 de 15 de julho de 2021.

Importa-nos ressaltar que os recursos, assim que acrescidos ao orçamento na receita do ano de 2022, para que possamos fazer o devido uso, serão destinados a Confecção de Planta Cadastral.

Por fim, considerando que a Lei se trata de abertura de crédito, faz-se necessário lei que autorize a abertura de Crédito Adicional Especial.

É a justificativa.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 01 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2362/2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrem de financiamento de operação de crédito via Agência de Fomento do Paraná S.A., nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), oriunda de Financiamento de Operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S/A, em conformidade com a Lei Municipal n.º 635/2021, nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete de Secretaria Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Urb. e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2.060 – Man. da Sec. De Turismo, Meio Ambiente, Urb. E Cultura

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1009 – Operações de crédito Internas ----- R\$500.000,00

TOTAL: ----- R\$500.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são provenientes de Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, ação autorizada pela Lei Municipal n.º 635, de 15 de julho de 2021, de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso V, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionado:



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Merc. Interno - Protocolo 18.218.367-9	1009	500.000,00

TOTAL: ----- **R\$ 500.000,00**

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 01 de agosto de 2022.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de agosto de 2022.

Mem. Int. 068/2022 - GAB

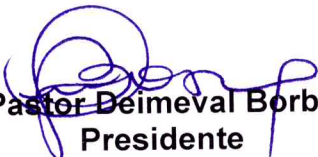
Ref: Projeto de Lei nº 2.362/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.362/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para o Departamento Legislativo desta Casa para que proceda a:

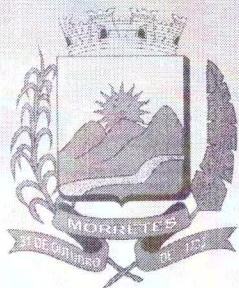
- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 063/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.362/2022, em atendimento ao memorando interno da Presidência, bem como encaminhamento à Procuradoria para análise;

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de agosto de 2022.

Bianca de Paula
Técnica Legislativa



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de agosto de 2022.

Mem. Int 065/2022

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.362/2022, para análise e parecer, conforme determinação da Presidência da Casa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

RECEBIDO

EM: 03 / 08 / 2022


Assinatura

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Data: 03/08/2022


Bianca de Paula
Técnica Legislativa

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2362/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito adicional especial na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, decorrente de Financiamento de Operação de Crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A para fins de implementar o recurso no Município, especificamente para realização de planta cadastral.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional especial faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso em obras de infraestrutura pública municipal conforme disposto nas fontes e dotações especificadas no projeto.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

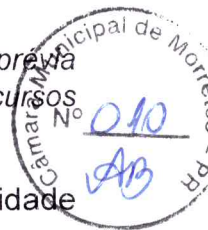
A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades na presente solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso IV do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (produto de operação de crédito).

No que refere ao conteúdo redacional do Projeto, apenas a ementa (Súmula) possui pequena inconformidade em seu texto quanto a expressão “decorrem” a qual deveria ser substituída por “decorrente”. Porém, para readequar este pequeno erro material, a correção da redação poderá ser feita no momento do encaminhamento do projeto para sanção.

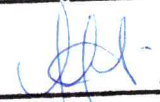
Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais, contudo no que se refere a exatidão dos números e exatidão das dotações orçamentárias constantes do projeto tal análise cabe ao setor contábil competente.

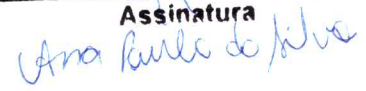
Morretes, Palácio Marumbi, 04 de agosto de 2022.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

RECEBIDO

EM: 15 / 08 / 2022



Assinatura




Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2362/2022

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), DECORREM DE FINANCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO VIA AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, §1º, INCISO IV, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de agosto de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de constituição, justiça e redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17 de agosto de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2362/2022

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), DECORREM DE FINANCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO VIA AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, §1º, INCISO IV, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,

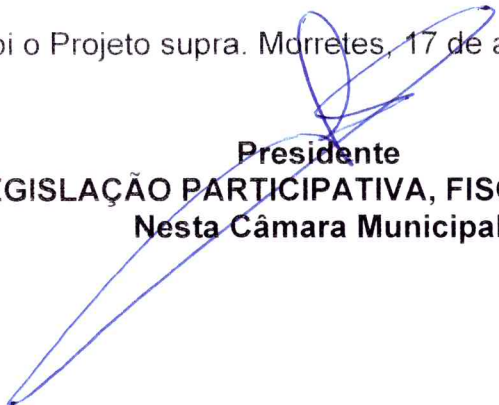
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de agosto de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Elói Nogueira.
Presidente da Comissão de legislação participativa, fiscalização e controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17 de agosto de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2362/2022

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), DECORREM DE FINANCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO VIA AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, §1º, INCISO IV, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de agosto de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso.
Presidente da Comissão de finanças, orçamento e gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17 de agosto de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

014
AB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2362/2022

SÚMULA – “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 5.000,00 (quinhentos mil reais), decorrem de financiamento de operação de crédito via Agência de Fomento do Paraná S.A., nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2022.

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2022.

Vereador –

EXMO. SENHORA – JOÃO VITOR PELUSO
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2362/2022

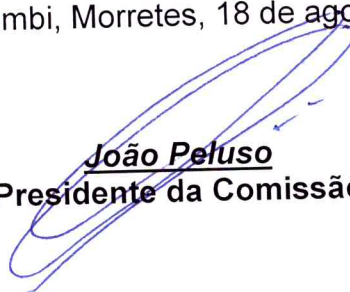
SÚMULA - "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrem de financiamento de operação de crédito via Agência de Fomento do Paraná S.A, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2022.

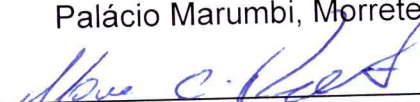

João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2022.

Vereador



EXMO. SENHOR. Mauro Cardoso de Pontes
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2362/2022

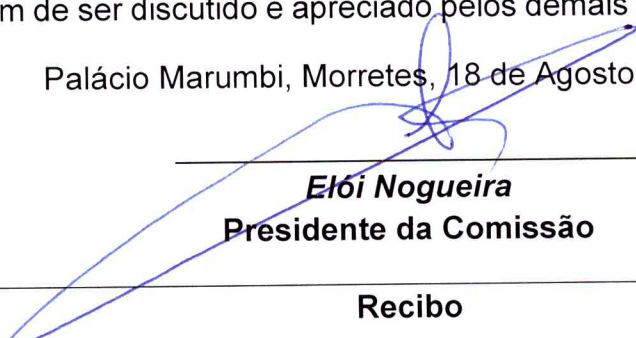
SÚMULA – “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais) decorrem de financiamento de operação de crédito via Agência de Fomento do Paraná S/A, nos termos do disposto no art.41, inciso II c/c art 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei federal nº4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Resolução em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de Agosto de 2022.



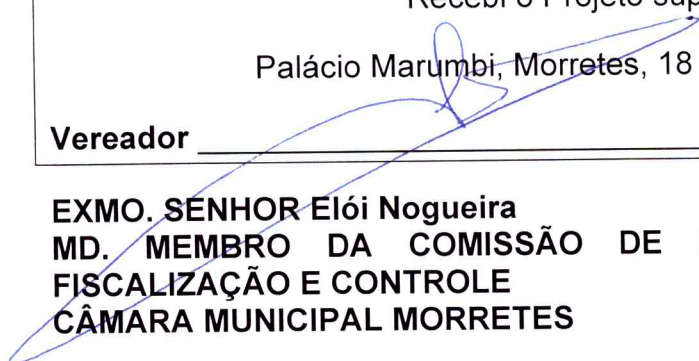
Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de Agosto de 2022.

Vereador _____


EXMO. SENHOR Elói Nogueira
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 2362/2022

SUMULA:

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrem de financiamento de operação de crédito via Agência de Fomento do Paraná S.A, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e dá outras providências.”

Relatório

Na data de 17 de agosto de 2022 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2362/2022 que trata da abertura de crédito especial via Agência de Fomento do Paraná.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2362/2022, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**, pugnando pelo prosseguimento do trâmite do projeto. Ademais, conforme apontamentos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa e/ou pelas decisões dos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Tribunais acerca da matéria, inexistem óbices jurídicos que impeçam a tramitação do projeto, e há viabilidade jurídica e legal a fundamentar a aprovação deste.

Cumpre-se aduzir que em relação à sumula do projeto, é pertinente a mudança na palavra “decorrem”, onde substitui-se por “decorrente”. Porém, para que cumpra-se o interesse público do projeto, pode-se realizar a mudança no momento do envio à sanção.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 22 de agosto de 2022.

Vereador João Peluso
Relator

Luciane Costa Coelho
Vereadora

Isael Alves
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

019
AB

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 2362/2022

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrem de financiamento de operação de crédito via Agência de Fomento do Paraná S.A, nos termos do disposto no *art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº. 4.320 de 17.03.1964* e dá outras providências.”

Relatório

Na data de 02 de agosto de 2022 foi protocolado na Casa o Projeto de Lei nº 2362/2021. O mesmo foi encaminhado a esta Comissão no dia 17 de agosto de 2022 e designada a sua relatoria no dia 18 de agosto de 2022. O presente projeto tem como finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial, para fins de implementar o recurso no Município, especificamente para a realização de planta cadastral.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2362/2022, de acordo com a justificativa do Poder Executivo, se faz de extrema importância a aprovação do presente projeto, para que seja acrescentado ao orçamento do município, para a confecção da



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

O.S.
AB

planta cadastral. Com isso, após a análise do Parecer Jurídico Exarado pela Procuradoria da Casa, nota-se que não há irregularidades no presente projeto no que diz respeito a legislação orçamentária. Diante do exposto, este Relator apresenta parecer FAVORÁVEL à sua apreciação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 22 de agosto de 2022.


Vereador Mauro Cardoso de Pontes

Relator


Joao Vitor Peluso da Silva
Vereador


Fabiano Cit
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 2362/2022

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) QUE DECORREM DE FINANCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO VIA VIA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.41, INCISO II C/C ART.43,§1º, INCISO IV, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4320 DE 17/03/1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório

Na data de 02 de Agosto de 2022, o projeto de lei 2362/2022, foi protocolado nesta Casa, posteriormente na data de 17 de Agosto de 2022, foi encaminhado à esta Comissão, e por fim, em 18 de Agosto de 2022, o Vereador Elói Nogueira, foi designado relator.

Análise

Em estudo ao Projeto de Lei nº 2362/2022, o Vereador Elói Nogueira, designado relator, tem posicionamento favorável ao presente, já que em análise, e juntamente ao parecer jurídico desta Casa de Leis, não foram constatadas quaisquer irregularidades ou ilegalidades na matéria.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 18 de Agosto de 2022.

Vereador Elói Nogueira
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



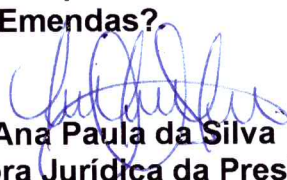
TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.362/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x). Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 16/08/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 63/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim () Não


Ana Paula da Silva
Assessora Jurídica da Presidência

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

() Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 24/08/2022

2ª votação: / /

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente



Ofício nº 544/2022 – GAB.

Morretes, 29 de agosto de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

0390.0000515/2022

Prefeitura Municipal de Morretes
Ofícios

29/08/2022 10:43:34

F4N38K66715

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente, por meio deste, solicitar a RETIRADA dos Projetos de lei ordinária nº 2.362/2022 e 2.364/2022 –ambos versam sobre a possibilidade de investimento para atualização da planta cadastral do município de Morretes,

A retirada se faz necessária devido a recente notícia de que o presidente da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) e prefeito de Jesuítas, Júnior Weiller, convidou os 303 municípios paranaenses que precisam atualizar sua Planta Genérica de Valores (PGV) – utilizada para a apuração do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e demais tributos imobiliários – para assinarem o termo de adesão ao software gratuito para georreferenciamento disponibilizado pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Urbano. Sendo assim o investimento oriundo de financiamento através do Paranaidade objeto dos projetos de leis em questão, será reprogramado para outras despesas. Em anexo segue a notícia na íntegra, bem como a portaria que regulamenta tal adesão.

Ficamos á disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal
Nº 024
Am

Palácio Marumbi, Morretes, 1º de setembro de 2022.

Ofício nº 123/2022

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

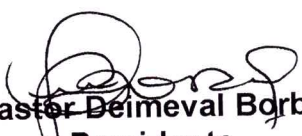
Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência conforme previsão legal encaminhar as Indicações nºs 0310 a 318/2022 de iniciativa dos Vereadores dessa Casa, apresentadas na última Sessão Plenária de 31 de agosto do corrente ano.

Encaminhamos ainda para sanção desta municipalidade os Projetos de Lei Ordinária nº 2.358 e 2.360/2022 aprovados na mesma Sessão Ordinária além de proceder à devolução dos Projetos de Leis nº 2.362 e 2.364/2022, os quais foram objeto de solicitação pela municipalidade através do ofício nº 545/2022 e aquiescido pelo Plenário da Câmara.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
PR



PROCESSO TIPO Geral (Interno) - Nº 4459 / 2022

DATA: 01/09/22 - 11:14
Requerente: 10366-Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal **Bairro** CENTRO
Cidade: MORRETES-PR **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: 38-Ofício

Ofício nº 123/2022

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
01/09/2022 11:14:17	10838441998	Ofício nº123-2022.pdf	

Zona:	Quadra:	Data: 01/09/2022	Cadastro
--------------	----------------	-------------------------	-----------------

Sua senha é: 85305

Funcionário



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.362/2022 foi OBJETO DE REQUERIMENTO para RETIRADA pelo Propositor – Poder Executivo, conforme formalização através do ofício nº 544/2022.

Assim, em razão de não ter sido objeto de apreciação pelo Plenário sequer pelas Comissões competentes da Casa, ainda, somado à deliberação conjunta em reunião com membros do executivo e legislativo, a presidência da Casa DEFEIRIU o pedido.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 063/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de setembro de 2022.

BIANCA MILENA DE PAULA
Agente Legislativa

Bianca Milena de Paula
Agente Legislativo
Portaria 179/2019